



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2005

Institui a Câmara Estudantil de Toledo e estabelece normas de funcionamento.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução institui a Câmara Estudantil de Toledo.

Art. 2º - Fica instituída a Câmara Estudantil de Toledo, composta por 11 (onze) vereadores estudantis, com o dobro de suplentes.

§ 1º - A composição dar-se-á por faixa etária, observados os seguintes limites, independentemente do ano escolar frequentado:

- I - duas vagas para alunos de 8 a 9 anos;
- II - três vagas para alunos de 10 a 12 anos;
- III - quatro vagas para alunos de 13 a 15 anos;
- IV - duas vagas para alunos de 16 a 18 anos incompletos.

§ 2º - O alcance da idade máxima por faixa etária ensejará a convocação do suplente seguinte, na ordem de colocação.

Art. 3º - São objetivos da Câmara Estudantil:

- I - despertar nos jovens a consciência de cidadania;
- II - valorizar a atuação ética parlamentar;
- III - responsabilizar-se com o meio social e a comunidade em que vive;
- IV - eleger seus membros, com renovação anual da sua composição, mediante votação direta e secreta, em cédula única, vedada a reeleição;
- V - oportunizar espaços na comunidade para manifestação dos anseios das crianças e adolescentes na conquista de um processo de aprendizagem contínua.

Art. 4º - São competências da Câmara Estudantil:

- I - apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de vida na escola, na comunidade, e no município, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esportes, lazer, meio ambiente, moradia, segurança pública;
- II - encaminhar diretamente às autoridades municipais as justas reivindicações que lhe forem apresentadas em virtude do exercício do mandato.

Art. 5º - O processo de seleção dos integrantes da Câmara Estudantil dar-se-á mediante voto direto e secreto, dele participando como eleitores os alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos escolares públicos e privados em funcionamento do Município de Toledo.

Art. 6º - A candidatura a vereador-estudantil será individual, facultada a inscrição aos de idade de até 17 anos incompletos na data da realização da eleição.

Parágrafo único - A campanha desenvolver-se-á integralmente nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, no período de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

(quinze) dias anteriores à realização do pleito, para debate e exposição de idéias, vedada a interferência de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que se identifiquem com a influência partidária.

Art. 7º - Os vereadores estudantis serão escolhidos na última semana integral do mês de março, em duas etapas distintas:

- I - eleição;
- II - prova de redação, respeitadas as faixas etárias a que se referem os incisos do § 1º do art. 2º desta Resolução.

§ 1º - Os estabelecimentos de que trata o art. 5º desta Resolução fornecerão, até meados do mês de abril, a relação dos candidatos escolhidos no primeiro processo.

§ 2º - Competirá às escolas a organização e coordenação da eleição em suas respectivas unidades de ensino.

Art. 8º - Os candidatos colocados no cômputo de votos de seus respectivos estabelecimentos de ensino estarão aptos a participar da etapa seguinte do processo, mediante prova de redação, com tema a ser fornecido por ocasião da sua realização, com avaliação a cargo de comissão especialmente designada por ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Serão considerados titulares os primeiros 11 (onze) classificados, ficando os demais na condição de suplentes, obedecidas a faixa etária e a ordem decrescente da nota da redação.

Art. 9º - Os eleitos tomarão posse em sessão especial a ser marcada pela Câmara Municipal, mediante compromisso a ser prestado e assinatura de termo.

§ 1º - Por ocasião da posse, será eleita, mediante sufrágio secreto, e empossada a composição da Mesa Executiva.

§ 2º - A Mesa será composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

§ 3º - O suplente de vereador estudantil assumirá a titularidade em caso de:

- I - deixar de tomar posse sem motivo justificado;
- II - desistência formalizada do titular;
- III - ausências a 3 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificável;
- IV - mudança de matrícula de estabelecimento;
- V - punição em virtude de disciplina escolar.

Art. 10 - As sessões serão realizadas mensalmente, em horário a ser determinado pelos vereadores-estudantis, em espaço físico da Câmara Municipal, respeitada a impossibilidade de acessá-lo.

Parágrafo único - Caberá à Câmara Municipal determinar, mediante ato, até a edição de regimento interno, o calendário anual das sessões da Câmara Estudantil.

Art. 11 - As deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta do colegiado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 12 - A direção das escolas que tiverem alunos eleitos vereadores estudantis, zelará pela livre freqüência destes às sessões em virtude da incompatibilidade de horários entre estas e a exigência de presença escolar.

Art. 13 - Para auxiliar o desenvolvimento das atividades da Câmara Estudantil, fica constituída comissão especial composta por um integrante de cada um dos seguintes segmentos:

- I - Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal da Educação);
- II - Câmara Municipal;
- III - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- IV - Conselho Municipal do Ensino;
- V - Núcleo Regional da Educação de Toledo;
- VI - escolas de ensino particular.

Art. 14 - A Câmara Municipal disponibilizará ao funcionamento das atividades da Câmara Estudantil pessoal técnico habilitado para o assessoramento necessário à elaboração da pauta das sessões e do regimento interno, utilizando-se, subsidiariamente, do da Câmara Municipal.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 6 de setembro de 2005.


ROSALI CAMPOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A nossa juventude tem sido mobilizada a participar de momentos e discussões decisivas na política institucional do Brasil, no decorrer da história. Porém, vemos que nos espaços educacionais não há muitos momentos de discussão sobre a vida política, a participação nas opiniões em temas de interesse da vida de comunidade. A criação de um espaço oportunizando a criança e ao jovem a sua participação efetiva, estará provendo sua organização estudantil a sua inclusão na política social e de desenvolvimento do seu município contribuindo para a real construção de sua cidadania.

Após termos constatado os objetivos e as vantagens de uma Câmara Estudantil, concluímos que a sua instituição em Toledo contribuirá para o exercício da cidadania e o despertar de novas lideranças, pois vemos nas nossas crianças, adolescentes e jovens a sementeira de um porvir rico de idéias (e ideais reprimidos).

Interessa seja, neste momento, criado esse novo organismo, que vincula as escolas da rede pública e privada e a Edilidade, na qual os dirigentes estudantis irão se mirar para a exibição de sua conduta a ser vivenciada em colegiado.

Servirá esta Casa, por sua tradição de diversidade de assuntos nela debatidos e de suas ideologias, de apoio à manifestação dos projetos de quem, ainda em tenra idade, procura espaço para divulgá-los.

A instituição da Câmara Estudantil é, ao lado de outras que passaram por esta Casa de Leis, mais uma maneira de expressar o exercício da cidadania, tão proclamado com o advento da nossa Constituição Cidadã.

Atribuímos, no texto da nossa proposta, uma composição espelhada na composição da atual legislatura (11 vereadores) da Câmara Municipal.

Incluimos, também, como forma de agilizar a Câmara Estudantil tão logo instituída, algumas regras que possibilitem seu funcionamento, antes mesmo da elaboração do regimento interno próprio, devendo, neste interregno, amparar suas atividades nos texto regimental desta Casa, no que couber.

Assim posto, colocamos à apreciação desta Casa de Leis a proposição que subscrevemos, para a qual contamos com a aprovação das comissões técnicas, que a analisarão previamente, e, posteriormente, do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 6 de setembro de 2005


ROSALI CAMPOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR WINFRIED MOSSINGER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE